

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE nº 624/79

INTEEESSADO: INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO/CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, "com Habilidades afins em 1. Instrumentos: a) Piano; b) Órgão c) Trompa; d) Trompete; e) Violão e f) Violino; e 2. Canto

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia

PARECER CEE nº 0594/80 - CESG - APROVADA em 16/04/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14-73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 624/79 para a formação de Técnico em Música, com Habilidades afins em. 1. Instrumentos: a) Piano; b) Órgão; c) Trompa; d) Trompete; e) Violão; e f) Violino; - 2. Canto.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14-73, bem como no artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CEE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 15 de fevereiro de 1978, no Instituto Adventista de Ensino/Capital, situado à Estrada de Itapeverica da Serra, 22.900 (Km 23), mantido pelo mesmo.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2.- APRECIAÇÃO

O Plano em tela atende as exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14-73 e Deliberação CEE nº 12-77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73, alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CEE nº 1299/73, junto ao Instituto Adventista de Ensino, situado

na Estrada de Itapecerica da Serra, nº 22.900 (Km. 23), em Santo Amaro, São Paulo, Capital, visando a formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em: 1. Instrumentos: a) Piano; b) Órgão; c) Trompa; d) Trompete; e) Violão e f) Violino; e 2º Canto.

2.- Flca Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 14 de março de 1980

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

III - DECISÃO DA CAMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de abril de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente